



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 751, DE 2020

Dispõe sobre a manutenção dos empregados em período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20730.01866-10

Dispõe sobre a manutenção dos empregados em período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei visa garantir a manutenção dos postos de trabalho durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid-19, e se aplica a todos os trabalhadores com vínculo empregatício, na forma do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 7º-A Fica vedada, em todo o território nacional, qualquer dispensa sem justa causa enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput implicará multa de até cinquenta vezes o teto dos benefícios da previdência social, sem prejuízo da imediata reintegração ao emprego.

Art. 7º-B Os trabalhadores em grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades sanitárias, na hipótese de não ser possível o trabalho remoto, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo da remuneração.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de garantir o emprego de milhões de trabalhadoras e trabalhadores, que estão sob risco em meio à grave pandemia provocada pelo Coronavírus – Covid-19 que, além estar trazendo graves prejuízos à saúde da humanidade, está abalando a economia de praticamente todos os países do mundo.

Recentemente, pudemos observar medidas do Poder Executivo no sentido de dar fôlego às empresas para que consigam superar a grande queda na movimentação da economia do Brasil. Até o presente momento, empresas já conseguiram adiamento no pagamento de dívidas e tributos, redução de alíquotas, desoneração de impostos e ainda terão crédito do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

No entanto, apesar do acesso a recursos públicos por parte das empresas, para o caso dos trabalhadores, ainda não pudemos ver uma ação verdadeiramente concreta com o intuito de garantir suas ocupações. O País já vivia uma situação de elevado desemprego antes mesmo da pandemia do Coronavírus. No final de dezembro de 2019, a taxa de desemprego no Brasil já estava em 11%, atingindo 11,6 milhões de pessoas, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a informalidade atingindo 41,1% da população ocupada.

Com o cenário atual de pandemia, empresas já começam a demitir e a apresentar programas de demissão voluntária. Por isso, torna-se urgente que o Congresso Nacional também participe das soluções e aprove o presente projeto de lei como instrumento de garantia temporária dos postos de trabalho ainda existentes, essenciais para garantir o sustento das famílias brasileiras.

Contamos com o apoio de todo o Congresso Nacional para aprovarmos essa importante medida legislativa.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

SF/20730.01866-10

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>